



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 302, DE 2022

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Cria a Política Nacional de Redução do uso de Diesel S-500 no Brasil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Cria a Política Nacional de Redução do uso de Diesel S-500 no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Redução do uso de Diesel S-500 no Brasil com a finalidade de melhorar os níveis de qualidade do ar e reduzir os impactos da poluição na saúde da população.

Art. 2º A redução do uso de Diesel S-500 será compensada pelo aumento da oferta de Diesel S-10 combinada com o aumento paulatino da mistura de Biodiesel no Diesel S-10.

Art. 3º A redução a que se refere o Art. 1º se dará no montante de dez por cento (10%) ao ano, a partir do segundo ano após a aprovação da Lei, até a eliminação total da oferta de Diesel S-500 no Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, são vendidos dois tipos de diesel: o comum (S-500) com teor de enxofre de 500 ppm (partículas por milhão), extremamente poluente, e o S-10 com teor máximo de 10 ppm, bem menos poluente, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229037199400>



* C D 2 2 9 0 3 7 1 9 4 0 0 *

O diesel S-10 pode abastecer qualquer tipo de veículo pesado e veículos diesel leves, nacionais ou importados, como os jipes e SUVs, sendo apenas um pouco mais caro do que o diesel comum. Entretanto, esta aparente vantagem econômica do diesel S-500 desmorona quando avaliamos seus impactos na saúde das pessoas e na natureza.

Em Nota Técnica publicada em fevereiro de 2021 a EPE - Empresa de Pesquisa Energética do Ministério de Minas e Energia mostra que o principal risco à saúde humana está associado à capacidade da fração fina do material particulado transferir substâncias tóxicas para os alvéolos. Alguns compostos como sulfatos, nitratos e alguns metais, podem dissolver-se no fluido presente na superfície dos alvéolos, atravessando a barreira alveolar e atingindo a circulação sanguínea. Já os compostos absorvidos no material particulado podem ser capturados pelo mecanismo de defesa dos alvéolos. Todos esses processos podem desencadear uma resposta inflamatória no organismo (SALDIVA, 2007). FERNANDES, et al. (2010) indicam que esta fração fina do material particulado atua no sistema circulatório, provocando vários danos agudos ao sistema como um todo, levando a alterações no ritmo cardíaco, isquemia miocárdica, e alterações na coagulação sanguínea.

Segundo (Maioli, 2011), fetos, crianças abaixo dos 5 anos de vida e idosos são mais suscetíveis a doenças provocadas pelo material particulado, como asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonias, infecções do trato respiratório, arritmias cardíacas e quadros isquêmicos coronarianos. Estudos apontaram que as crianças e idosos compõem o grupo relacionado ao aumento de internações hospitalares por doenças respiratórias, devido a maior presença de particulado na atmosfera (CANÇADO, et al., 2006).

Por fim, de acordo com o estudo de (Carmo, et al., 2010), o acréscimo de 10 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (microgramas por metro cúbico) na concentração mássica do material particulado na região sul da Amazônia brasileira esteve associado a aumentos de 2,9% e 2,6% nos atendimentos ambulatoriais por doenças respiratórias de crianças no sexto e sétimo dias após o nascimento, subsequentes à exposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229037199400>



* C D 2 2 9 0 3 7 1 9 9 4 0 0

No ano de 2018 a concentração anual média de poluentes na Região Metropolitana de São Paulo foi 18,53 microgramas por m³, segundo dados referentes à emissão veicular da frota de São Paulo publicado no Relatório de Qualidade do Ar no Estado de São Paulo.

Olhando para a distribuição relativa na concentração, especificamente de MP 2.5, que é o particulado que está associado às doenças, os dados mostram que os veículos são responsáveis por 37% das emissões, o que corrobora a urgência de se acabar com o S-500, um combustível veneno, 50 vezes mais poluente que o S-10 e que representa 42,5% do consumo de óleo diesel do país.

Diante do exposto peço aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões em 16 de fevereiro de 2022.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

Podemos/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229037199400>



* C D 2 2 9 0 3 7 1 9 9 4 0 0 *